



593 / 93

328 / 93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



APROVADO EM 16 / 11 / 93
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 16 / 11 / 93
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 593 / 93

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar o parcelamento de débitos para com o FGTS, na forma do Art. 27 da Lei Complementar nº 77/93 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 27, da Lei Complementar nº 77/93, de 13 de julho de 1993 (DOU de 24/07/93) e do Decreto nº 894/93, de 16 de agosto de 1993 (DOU de 17/08/93), bem como nas demais normas emanadas do Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até o limite autorizado por Lei Federal durante o prazo de vigência do parcelamento a ser contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o período de vigência do parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - Fica autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional a deduzir o percentual de 3% (três por cento) determinado na Lei nº 77/93 do Governo Federal, a qual repassará os valores das deduções ao FGTS, através da Caixa Econômica Federal para quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos artigos 1º e 4º da Portaria Interministerial nº 06, de 18 de agosto de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de outubro de 1993



Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

